PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls: 17
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO Nº. 185/2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000004204/2024

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA **–LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) – ME,** NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 06.292.108/0001-81, representada pelo Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS.

CONTRATADO: LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) – ME, CNPJ: 28.352.618/0001-30, R LUIZ RIBEIRO, N° 37, CENTRO, CARACOL - PI CEP: 64.795-000, neste ato representada pelo senhor LUCAS FERREIRA DE ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, natural da cidade de CARACOL – PI, data de nascimento 30/04/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 142.671.592-7, expedida por SSP/BA, CPF: n° 045.049.215-02, residente e domiciliado na cidade de CARACOL - PI, na RUA BARTOLOMEU DA SILVA, nº S/N / CASA - ALTO ALEGRE, CEP: 64795-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 026/2024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BOCAL PARA O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 56.434,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

PREFEITURA DE GUARIBAS
Fls: 43
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL/ENTREGA DOS ITENS:

Este contrato terá vigência até o dia 31 de março de 2025, sendo que qualquer extensão ou renovação do mesmo requererá consentimento por escrito de ambas as partes contratantes.

Prazo de Entrega: Os itens especificados neste contrato serão entregues dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a entrega dos itens, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições dos itens do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls: 45
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Fls: 46
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2039.0000 – Manutenção de Outros Programas do FNDE	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	569

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls: 47
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

GUARIBAS (PI), 31 de dezembro de 2024.

Domingos Pereira Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOMINGOS PEREIRA DIAS

LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) – ME
LUCAS FERREIRA DE ARAUJO

Testemunha Maria Joana da Silva Alves

CPF: 006873457-31

Testemunha Patrícia Alves Evaristo

CPF: 028.944.553.13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Fls: 45
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2024

PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024 – LEI Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000004204/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 06.292.108/0001-81. **Contratado:** LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) – ME, CNPJ: 28.352.618/0001-30, R LUIZ RIBEIRO, N° 37, CENTRO, CARACOL - PI CEP: 64.795-000. **Data Assinatura:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BOCAL PARA O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI. **Valor Global: R$ 56.434,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). Período Execução/Vigência:** 3 meses. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, representada pela Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS e pela Contratada LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) – ME – Proprietário: LUCAS FERREIRA DE ARAUJO. **Fonte de Recurso:**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2039.0000 – Manutenção de Outros Programas do FNDE	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	569

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C4984E0CB2EE0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2025 GUARIBAS, 03 DE JANEIRO DE 2025.

" EMENTA: Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e dá outras providencias. "

O Prefeito Municipal de Guaribas, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º – No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Assistência Social, à exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

Parágrafo Primeiro: A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo: A competência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser repassada aos Secretários Executivos, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - O ordenador de despesa só pode ser exonerado de sua responsabilidade após o Tribunal de Contas julgar regulares as suas contas.

Art. 2º – Aos ordenadores de despesa competem:

I– Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II– Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III– Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);

IV– Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º – Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 5º – A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Joercio Matias de Andrade

Prefeito Municipal

Id:0CC5633A5205332C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2024
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000004204/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 06.292.108/0001-81. **Contratado:** LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) – ME, CNPJ: 28.352.618/0001-30, R LUIZ RIBEIRO, Nº 37, CENTRO, CARACOL - PI CEP: 64.795-000. **Data Assinatura:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BOCAL PARA O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI. **Valor Global: R$ 56.434,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). Período Execução/Vigência:** 3 meses. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, representada pela Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS e pela Contratada LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) – ME – Proprietário: LUCAS FERREIRA DE ARAUJO. **Fonte de Recurso:**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2039.0000 – Manutenção de Outros Programas do FNDE	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	569

Id:0471C26820C93311

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000004204/2024
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) – ME, CNPJ: 28.352.618/0001-30, R LUIZ RIBEIRO, Nº 37, CENTRO, CARACOL - PI CEP: 64.795-000. **VALOR: R$ 56.434,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BOCAL PARA O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI. **Ratificação/Homologação:** 31 de dezembro de 2024. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.